

Governo do Estado de Mato Grosso SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

RESULTADO COMPLEMENTAR DO ÚLTIMO LOTE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

O ESTADO DE MATO GROSSO, através do Secretario de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, inciso I, da Lei Aldir Blanc e §4 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020, vem informar o resultado definitivo dos recursos do 1º lote de cadastros do Auxílio Emergencial da Cultura.

A análise dos cadastros foi realizada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e pelo DATAPREV (Ministério do Turismo), levando em consideração as disposições do Art. 6 da Lei 14.017/2020 e Capitulo II do Regulamento Geral da Portaria n° 067/2020/SECEL-MT. conforme disposto:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

 IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) saláriosmínimos, o que for maior;





Governo do Estado de Mato Grosso SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Deste modo, segue resultado complementar do Auxílio Emergencial Aldir Blanc:

Quiaba, 10 de dezembro de 2020.

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (original segue assinado)

NOME	JUSTIFICATIVA DA SECEL	SITUAÇÃO FINAL
ALBERTO CARDOSO DE ABREU	Análise da Dataprev - Recebe benefício previdenciário, possuindo renda formal per capta maior do que o valor permitido para a concessão do Auxílio Emergencial da Cultura	REPROVADO
NAYARA BRITO PEREIRA	Análise da Dataprev -Grupo familiar do requerente possui renda formal per capta maior do que o valor permitido para a concessão do Auxílio Emergencial da Cultura.	REPROVADO

